

Publicado no Jornal de Itaquai
15a3113 Edição n.º 363
Fis. 6
incardias
FUNCIONÁRIO

Publicado no Jornal de Itaquai
10a2512 Edição n.º 363
Fis. 10
incardias
FUNCIONÁRIO

158

DECRETO Nº 158 DE 24 DE JANEIRO DE 1986

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 05/79 de 27 de agosto de 1979 e Lei nº 45 de 02 de dezembro de 1983.

D E C R E T A:

Art. 1º - Para efeito de aposentadoria será computado o tempo de serviço em atividade vinculado ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que o funcionário haja completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício na Administração Municipal.

Art. 2º - A comprovação do tempo de serviço em atividade privada, prestado na condição de empregado, far-se-á por certidão expedida pelo órgão competente do INPS.

Art. 3º - Não será admitida contagem de tempo de serviço em dobro ou em condições especiais.

Art. 4º - É vedada a acumulação de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantemente.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mangaratiba, em 24 de janeiro de 1986.

Cândido José da Costa Jorge
Prefeito.